



30 ANOS  
SPMS

DEPARTAMENTO DE  
ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA

Sociedade Psicanalítica de Mato Grosso do Sul  
Filiada à International Psychoanalytical Association

## DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE E CULTURA - DACC

### REGIMENTO INTERNO

**Art. 1º** - O Departamento de Atendimento à Comunidade e Cultura (DACC) é um órgão da SPMS, cuja natureza e finalidade encontram-se definidas estatutariamente, bem como as atribuições de seu Diretor.

**Parágrafo único:** o Diretor é membro nato em todas as comissões e subcomissões do DACC.

**Art. 2º** - O Departamento de Atendimento à Comunidade e Cultura (DACC) compõe-se por:

- a. Diretor;
- b. Secretário;
- c. Clínica de Atendimento Psicanalítico (CAP);
- d. Comissão de Eventos Culturais (CEC);
- e. Comissão de Eventos Clínicos Psicanalíticos (CEP).

**§ 1º** - Cada comissão terá um Coordenador, indicado pelo Diretor do DACC e referendado pelo Conselho Diretor da SPMS.

**§ 2º** - O mandato do Secretário e dos Coordenadores poderá acompanhar o do Diretor.

**Art. 3º** - A Comissão Coordenadora do DACC, convocada pelo Diretor, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês; e extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

**Parágrafo Único** - A Comissão Coordenadora se reunirá e decidirá pelo voto da maioria simples, cabendo ao Diretor o voto de qualidade.

**Art. 4º** – A Comissão Coordenadora emitirá relatório das atividades do DACC, bem como de suas programações, duas vezes por ano, e será encaminhado pelo Diretor ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral Ordinária da SPMS para apreciação, conforme disposições estatutárias.

**Art. 5º** - O Secretário terá a função de:

- a. Assessorar o Diretor do DACC em suas funções;
- b. Organizar e arquivar toda a documentação do DACC;
- c. Efetuar um levantamento das disponibilidades de atuação no DACC pelos membros da SPMS e candidatos do IP da SPMS, pelo Questionário de Disponibilidade;
- d. Encarregar-se da correspondência geral do DACC.

**Art. 6º** - A Clínica de Atendimento Psicanalítico (CAP) é constituída por:

- a. Coordenador;
- b. Secretário;
- c. Coordenador da Comissão de Triagem e Encaminhamento (CTE);
- d. Coordenador da Comissão de Supervisão (CS).

**Art. 7º** – O Coordenador da CAP será o Diretor do DACC.

**Art. 8º** - A Comissão Coordenadora da CAP reunir-se-á sempre que houver necessidade.

**Art. 9º** – A CAP segue os padrões de uma clínica-escola e destina-se a oferecer atendimento psicanalítico e psicoterápico aos solicitantes da comunidade que a procurem.

**§ 1º** – A sede da CAP será na sede da SPMS e os atendimentos dos solicitantes triados serão realizados nos consultórios particulares dos profissionais inscritos.

**§ 2º** – Os atendimentos aos pacientes da CAP serão realizados por Membros da SPMS e Candidatos autorizados pelo Instituto de Psicanálise da SPMS.

**§ 3º** – Os Membros da SPMS e Candidatos do IP da SPMS que se dispuser a atender pela CAP terão que se inscrever por meio do preenchimento de um formulário denominado Questionário de Disponibilidade.

**Art. 10º** – A CAP poderá fixar, por deliberação da Comissão Coordenadora, os valores da taxa de inscrição do Solicitante a tratamento, referendados pelo Conselho Diretor da SPMS.

**§ 1º** – A taxa de inscrição será cobrada antes da entrevista de triagem e repassada ao Departamento Financeiro da SPMS.

**§ 2º** – Os honorários pagos pelo tratamento seguirão preços institucionais e individualizados e suas devidas responsabilidades fiscais ficam a cargo do profissional responsável pelo tratamento do Solicitante.

**Art. 11º** – A CAP poderá, por intermédio da Comissão Coordenadora do DACC, estabelecer convênios com instituições públicas e/ou privadas para tratamento de pessoas ligadas a essas instituições, sob-referendos do Conselho Diretor e da AGO.

**Art. 12º** – Cabe ao Coordenador da CAP a implementação das atividades inerentes ao seu funcionamento, respeitando os preceitos éticos do atendimento dos solicitantes a tratamento.

**Art. 13º** – Cabe ao Secretário da CAP exercer todas as atividades pertinentes ao secretariado da CAP.

**Art. 14º** - A Comissão de Triagem e Encaminhamento (CTE) terá como função a triagem de Solicitantes a tratamento, a serem encaminhados aos Membros da SPMS e Candidatos do IP da SPMS inscritos na CAP.

**§ 1º** – A triagem será realizada pelos meios que a Comissão de Triagem e Encaminhamento (CTE) considerar conveniente, desde que aprovados pela Comissão Coordenadora da CAP.

**§ 2º** – A triagem do Solicitante a tratamento não está necessariamente associada ao encaminhamento do mesmo para tratamento na CAP. O Solicitante deverá ser informado dessa condição, além da possibilidade de aguardar em lista de espera.

**§ 3º** - Para a realização do parecer de Triagem, serão priorizados os dados padronizados pela CAP, e os profissionais serão informados previamente, por meio de divulgação estabelecida pela CAP.

**§ 4º** – Os encaminhamentos serão feitos pela CTE, obedecendo a ordem de inscrição dos Membros da SPMS e Candidatos do IP da SPMS inscritos na CAP, de acordo com as listas ou critérios estabelecidos previamente.

**§ 5º** – A CTE será responsável pela guarda dos registros das inscrições, pelos pareceres das triagens e encaminhamentos, assim como pelo cadastro dos Membros da SPMS e Candidatos do IP da SPMS inscritos na CAP.

**§ 6º** – Os Membros da SPMS e Candidatos do IP da SPMS que receberem pacientes da CAP deverão informar, por meio de comunicação previamente

estabelecida pela CAP, sobre a data de início de tratamento e quaisquer informações necessárias e importantes para a CAP ou para pesquisas.

**Art. 15º** – A Comissão de Supervisão (CS) da CAP terá como função oferecer aos Candidatos do Instituto de Psicanálise da SPMS supervisões coletivas das Primeiras Entrevistas dos pacientes encaminhados pela CAP.

§ 1º – As supervisões coletivas de Primeira Entrevista serão obrigatórias a todos os Candidatos do Instituto de Psicanálise que receberem pacientes da CAP e serão gratuitas.

§ 2º – As supervisões coletivas serão oferecidas pelos Analistas em Função Didática do IP da SPMS que se dispuserem.

§ 3º - A supervisão de Primeira Entrevista poderá ser individual em caso de impedimentos.

§ 4º- O Supervisor e o Candidato deverão, juntos, após a supervisão, preencher a Ficha de Acompanhamento da Supervisão de Primeira Entrevista. Depois de preenchida, a ficha deverá ser encaminhada em envelope lacrado ao Coordenador da CS, responsável pela guarda das fichas.

§ 5º – Os Supervisores e os Candidatos que não entregarem a Ficha de Supervisão de Primeira Entrevista ficarão impedidos de receber novos encaminhamentos de paciente e/ou agendar novas supervisões.

§ 6º – Caso o Candidato solicite supervisões de casos em andamento, de pacientes encaminhados pela CAP, os honorários serão acordados pela dupla.

**Art. 16º** - A CAP se responsabilizará pela implementação, guarda e sigilo do Banco de Dados das atividades ligadas aos atendimentos dos Solicitantes de tratamentos.

**Parágrafo Único** – Pesquisas poderão ser realizadas, desde que sigam modelos científicos e as questões éticas pertinentes, havendo a necessidade de autorização prévia da \coordenação da CAP, da Comissão Coordenadora do DACC e do Conselho Diretor da SPMS.

**Art. 17º** - A Comissão de Eventos Culturais (CEC) é responsável pela difusão da psicanálise como conhecimento para a comunidade em geral, promovendo uma interlocução de conhecimentos psicanalíticos com diferentes áreas do saber.

**Art. 18º** – A CEC será formada pelo seu Coordenador e tantos membros da SPMS que forem necessários para a realização de suas atividades.

**Art. 19º** – A CEC é responsável por todos os procedimentos necessários para o planejamento e a execução das atividades, submetidos à Comissão Coordenadora do DACC e ao Conselho Diretor da SPMS.

**Art. 20º** – Cabe ao Coordenador da CEC a coordenação dos trabalhos, emissão de relatórios e guarda da documentação de seus trabalhos, convocando seus membros para reuniões sempre que forem necessárias.

**Art. 21º** - A Comissão de Eventos Clínicos Psicanalíticos (CEP) é responsável pela realização de atividades que proporcionem o conhecimento da psicanálise como forma de tratamento.

**Art. 22º** – A CEP será constituída por um Coordenador e tantos membros da SPMS necessários para a realização das atividades.

**Art. 23º** – A CEP é responsável por todos os procedimentos necessários para o planejamento e a execução das atividades, submetidos à Comissão Coordenadora do DACC e o Conselho Diretor da SPMS.

**Art. 24º** – Cabe ao Coordenador da CEP a coordenação dos trabalhos, emissão de relatórios e guarda da documentação de seus trabalhos, convocando seus membros para reuniões sempre que forem necessárias.

**Art. 25º** – Todos os Analistas e Candidatos do IP da SPMS que trabalham com o DACC deverão seguir os princípios éticos de sua profissão, da SPMS, da FEBRAPSI e da IPA.

**Art. 26º** - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do DACC.

**Art. 27º** – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária do SPMS.

Campo Grande - MS, dezembro de 2019.

Maria Fernanda Marques Soares

Diretora do Departamento de Atendimento à Comunidade e Cultura